



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018.

Nº 2624



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1ª Vice-Presidente e

Presidente em exercício: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdevez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdevez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 57/2018

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pescadores Profissionais do Estado do Tocantins - APPET-TO, localizada no município de Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a Associação dos Pescadores Profissionais do Estado do Tocantins, APPET-TO, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Associação dos Pescadores Profissionais do Estado do Tocantins, APPET - TO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.921/0001-19, com sede no município de Palmas, Estado do Tocantins, que tem como objetivo obter a declaração de utilidade pública, juntando-se toda a documentação necessária para a aprovação do presente Projeto de Lei, preenchendo-se assim todos os requisitos legais.

A APPET-TO tem como uma das principais finalidades, representar todos os pescadores artesanais do Estado do Tocantins, excluídos dessa categoria os pescadores amadores, esportivos e/ou de lazer, realizar a assistência e a promoção social, de modo geral, entre os associados; reivindicar e firmar convênios, contratos, subvenções, parcerias e requisitar serviços e pessoal especializado junto aos órgãos e entidades jurídicas de direito público e privado; promover o intercâmbio com entidades científicas de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento científico e técnico, visando à concretização dos projetos da Associação.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual representará um importante respaldo para que a Associação possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2018

ZÉ ROBERTO LULA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos nas Leis nºs. 1.647, de 29 de dezembro de 2005 e 2.948, de 05 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de maio de 2018.

Deputada **LUANA RIBEIRO**

Presidente em exercício

Deputado **TOINHO ANDRADE**

2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO							
		1	2	3	4	5	6	7	8
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	8.421,71	9.095,45	9.550,22	9.932,23	10.230,19	10.434,80		
	B	11.269,58	11.833,06	12.306,38	12.675,58	13.055,84	13.590,36		
	C	17.258,79	18.121,73	18.846,60	19.412,00	19.994,36	20.394,24		
	D	22.025,78	23.127,07	24.052,15	24.773,72	25.516,93	26.027,27		
	E	28.109,45	29.514,92	30.695,52	31.616,38	32.564,88	33.216,17		
	F	34.212,66	35.239,04	36.208,11	37.001,07	37.741,09	38.495,91		
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO							
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	6.274,49	6.776,45	7.115,27	7.399,88	7.621,88	7.774,32		
	B	8.396,26	8.816,08	9.168,72	9.443,78	9.672,49	9.905,94		
	C	12.858,41	13.501,34	14.041,39	14.462,63	14.896,51	15.194,44		
	D	16.410,00	17.230,49	17.919,71	18.457,31	19.011,03	19.391,25		
	E	20.942,55	21.989,67	22.869,26	23.555,34	24.262,00	24.747,24		
	F	25.489,65	26.254,34	26.976,34	27.567,12	28.118,46	28.680,83		
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO							
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	5.646,07	6.097,76	6.402,64	6.658,75	6.858,51	6.995,68		
	B	7.555,34	7.933,10	8.250,43	8.517,51	8.703,44	8.813,50		
	C	11.570,58	12.149,11	12.635,08	13.014,13	13.404,55	13.672,65		
	D	14.766,46	15.504,78	16.124,97	16.608,72	17.106,98	17.449,12		
	E	18.845,05	19.787,30	20.578,80	21.196,16	21.832,04	22.268,69		
	F	22.936,75	23.624,85	24.274,53	24.806,14	25.302,27	25.808,31		

CARGO	CLASSE	PADRÃO/ENCENTAMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	4.234,54	2	4.573,30	3	4.801,97	4	4.994,05	5	5.143,87	6	5.246,75
	B	7	5.666,49	8	5.949,81	9	6.187,80	10	6.373,44	11	6.564,64	12	6.695,93
	C	13	8.677,93	14	9.111,83	15	9.476,30	16	9.760,59	17	10.053,41	18	10.254,47
	D	19	11.074,83	20	11.628,57	21	12.093,72	22	12.456,53	23	12.830,22	24	13.086,83
	E	25	14.133,77	26	14.840,46	27	15.434,08	28	15.897,10	29	16.374,02	30	16.701,50
	F	31	17.202,54	32	17.718,62	33	18.205,88	34	18.604,59	35	18.976,68	36	19.356,22
CARGO	CLASSE	PADRÃO/ENCENTAMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	3.387,63	2	3.658,64	3	3.841,57	4	3.995,24	5	4.115,09	6	4.197,39
	B	7	4.533,19	8	5.712,11	9	5.940,59	10	6.118,81	11	6.302,38	12	6.428,42
	C	13	6.942,70	14	7.289,83	15	7.581,43	16	7.808,87	17	8.043,14	18	8.204,00
	D	19	8.860,32	20	9.303,33	21	9.675,47	22	9.965,73	23	10.264,70	24	10.470,00
	E	25	11.307,60	26	11.872,98	27	12.347,90	28	12.718,33	29	13.099,88	30	13.361,88
	F	31	13.762,74	32	14.175,62	33	14.565,45	34	14.884,43	35	15.182,12	36	15.485,76
CARGO	CLASSE	PADRÃO/ENCENTAMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	1	2.201,97	2	2.378,13	3	2.497,03	4	2.596,92	5	2.674,82	6	2.728,32
	B	7	2.946,58	8	3.093,91	9	3.217,67	10	3.314,20	11	3.413,63	12	3.481,90
	C	13	3.760,45	14	3.948,47	15	4.106,41	16	4.229,61	17	4.356,49	18	4.443,62
	D	19	4.799,11	20	5.039,07	21	5.240,63	22	5.477,39	23	5.671,71	24	5.805,15
	E	25	7.349,56	26	7.717,04	27	8.025,72	28	8.266,49	29	8.514,48	30	8.684,77
	F	31	8.945,32	32	9.213,68	33	9.467,05	34	9.674,38	35	9.867,87	36	10.065,22

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-01	19.334,35
Procurador-Geral, Diretor de Área, Presidente da CPL, Auditor Interno, Ouvidor-Geral.	CEA-02	12.083,98
Subprocurador, Assessor Jurídico da Presidência, Diretor.	CEA-03	10.271,38
Coordenador	CEA-04	7.250,38
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.833,59

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-02	12.083,98
Diretor Financeiro, Diretor de Programação.	CEA-03	10.271,38
Coordenador de Operações, Coordenador de Engenharia.	CEA-04	7.250,38
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.833,59

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores do Quadro Efetivo e em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que sejam atendidas as **determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X** que a remuneração dos

servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Revisão Geral Anual (**data-base ano 2017**) dos Servidores deste Poder, pela variação do **INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** referente a inflação medida pelo referido índice no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, que ficou em **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, o qual foi aplicado ao Anexo Único da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e aos Anexos da Lei nº 2.948, de 05 de maio de 2015, objetivando com isso a fundamental e necessária reposição da **inflação** para manutenção do **poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, afastando os nefastos efeitos da inflação.

Importante consignar que o presente Projeto de Lei é acompanhado de estudo de **impacto orçamentário, financeiro e fiscal, realizado pela Coordenadoria de Contabilidade atestado pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa/TO**, em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente propositura é legal e constitucional.

Diante do exposto, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por este Colegiado objetivando efetuar a **revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo e do quadro de comissionados da estrutura administrativa** deste Poder, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de maio de 2018.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente em exercício

Deputado **TOINHO ANDRADE**
2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**
3º Secretário 4º Secretário

OFÍCIO/GAB/DPG nº 187/2018

Palmas/TO, 21 de maio de 2018

A Sua Excelência, a Senhora
LUANA RIBEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu – Praça dos Girassóis
Nesta

Assunto: Concessão de revisão geral anual de remuneração.

Exma. Senhora Presidente,

No ensejo de cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública-Ge-

ral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, acerca da concessão de revisão geral anual de remuneração da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa técnica para análise e deliberação dessa augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MURILO DA COSTA MACHADO

Defensor Público-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, § 4º, ambos da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei destinado à concessão de reposição salarial aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, alusiva ao ano de 2018.

O art. 1º da Lei n. 2.777, de 06 de novembro de 2013, fixou a data base dos servidores do quadro auxiliar da Defensoria Pública, com efeito a partir de 1º de maio de cada ano, sendo a reposição calculada mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a ser apurado com base nos doze meses do período anterior da base de cálculo.

A revisão geral não representa aumento real de remuneração, mas apenas recomposição do valor da moeda em decorrência das perdas inflacionárias do período, razão pela qual, a exemplo do praticado no âmbito dos demais órgãos públicos, como Tribunal de Contas (Leis n. 3.214, de 09 de junho de 2017 e 3.122, de 12 de julho de 2016), Tribunal de Justiça (Leis n. 3.211, de 9 de junho de 2017 e 3.147, de 3 de novembro de 2016), Assembleia Legislativa (Lei n. 3.210, de 9 de junho de 2017 e 3.127, de 26 de agosto de 2016) e Ministério Público (Leis n. 3.212, de 9 de junho de 2017 e 3.123, de 12 de julho de 2016), tal reposição deve incidir sobre a remuneração dos cargos efetivos e comissionados.

Neste panorama, o índice apurado é de 1,6910400% (um inteiro, sessenta e nove mil, cento e quatro centésimos de milésimos por cento), já aplicado no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009; nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009; e no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, conforme Anexos I, II e III do Projeto de Lei ora apresentado.

No que tange, exclusivamente, ao cargo de provimento em comissão constante na Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, concede-se, também, a data base do ano de 2017, no percentual de 3,9870300% (três inteiros, noventa e oito mil, setecentos e três centésimos de milésimos por cento), uma vez que este não fora contemplado com a revisão no ano anterior.

Destarte, a minuta em questão versa acerca da reposição com efeitos a partir de maio de 2018, cujas despesas correrão à conta de recursos próprios, decorrentes do repasse de duodécimos.

Conforme se deflui da análise do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro anexo, a repercussão no que tange ao

orçamento geral do Estado ocorrerá de forma diminuta, não afetando o limite determinado pela legislação regente.

Destaca-se que no atual exercício financeiro o reflexo desta medida será de apenas 0,0095% sobre a RCL - Receita Corrente Líquida, não comprometendo o orçamento estadual em matéria de gastos com pessoal, representando ínfimo impacto.

Ademais, trata-se de cumprimento de norma constitucional cogente, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante permissivo contido no art. 22, parágrafo único, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mesmo nas hipóteses do poder ou órgão desenquadrar-se dos limites regentes.

Por todo o exposto, não havendo óbice legal e estando o índice para a reposição salarial consentâneo ao aplicável para revisões remuneratórias, considerando o diminuto impacto desta proposição, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MURILO DA COSTA MACHADO

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos do quadro auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual das remunerações e vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2018, no percentual de 1,6910400% (um inteiro, sessenta e nove mil, cento e quatro centésimos de milésimos por cento).

Art. 2º É concedida revisão geral anual da remuneração do cargo de provimento em comissão constante na Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, relativa à data base do ano de 2017 e 2018, no percentual global de 5,6780700% (cinco inteiros, sessenta e sete mil, oitocentos e sete centésimos de milésimos por cento).

Art. 3º Os valores das remunerações e vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009; nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009; e no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante disponibilidade prévia de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Palmas, aos 13 dias do mês de JUNHO de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO

Defensor Público-Geral

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.839,34	10.331,31	10.847,87	11.390,26	11.959,78	12.557,77	13.185,65
B	13.844,94	14.537,18	15.264,04	16.027,25	16.828,61	17.670,04	18.553,54
C	19.481,22	20.455,28	21.478,04	22.551,94	23.679,54	24.863,52	26.106,69

TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.245,32	7.607,59	7.987,97	8.387,37	8.806,73	9.247,07	9.709,43
B	10.194,90	10.704,64	11.239,87	11.801,87	12.391,96	13.011,56	13.662,14
C	14.345,24	15.062,51	15.815,63	16.606,41	17.436,73	18.308,57	19.224,00

TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.725,57	4.961,84	5.209,94	5.470,43	5.743,96	6.031,15	6.332,71
B	6.649,35	6.981,81	7.330,90	7.697,45	8.082,32	8.486,44	8.910,76
C	9.356,30	9.824,11	10.315,32	10.831,09	11.372,64	11.941,27	12.538,34

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.366,90	5.635,25	5.917,01	6.212,86	6.523,51	6.849,68	7.192,17
B	7.551,77	7.929,36	8.325,83	8.742,12	9.179,23	9.638,19	10.120,10
C	10.626,10	11.157,41	11.715,28	12.301,04	12.916,10	13.561,90	14.240,00

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69
C	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69
C	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009

TABELA V

SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-DADP

SÍMBOLOS	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
DADP	10	7.852,90	4.922,62	12.775,52
DADP	9	5.782,59	3.624,84	9.407,43
DADP	8	5.140,08	3.222,08	8.362,16
DADP	7	3.640,89	2.282,31	5.923,20
DADP	6	2.213,09	1.387,28	3.600,37
DADP	5	1.927,53	1.208,28	3.135,81
DADP	4	1.713,36	1.074,03	2.787,39
DADP	3	1.499,19	939,78	2.438,97
DADP	2	1.285,02	805,51	2.090,53
DADP	1	1.070,85	671,26	1.742,11

TABELA VII

SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA-FCDP

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.073,11
FCDP	4	1.658,49
FCDP	3	1.326,80
FCDP	2	1.060,36
FCDP	1	848,99

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014

REMUNERAÇÃO		
VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.800,00	1.055,13	2.855,13

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Nilton Franco (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Olyntho Neto (PSDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Osires Damaso (PSC)
Eduardo do Dertins (PPS)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Rocha Miranda (PHS)
Eli Borges (SD)	Solange Duailibe (PT – Suplente)
Jorge Frederico (MDB)	Toinho Andrade (PHS)
José Bonifácio (PR)	Valdemar Júnior (MDB)
Júnior Evangelista (PSC)	Valderez Castelo Branco (PP)
Luana Ribeiro (PSDB)	Vilmar de Oliveira (SD)
Mauro Carlesse (PHS)	Wanderlei Barbosa (PHS)
	Zé Roberto Lula (PT)